

Contratada: PROSOLUTION CONSULTORIA E SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA, CNPJ nº 07.273.558/0001-90
Endereço: Avenida das Américas, nº:700, bloco: 08, loja 306E, bairro: Barra da Tijuca, Cep: 22.640-100, Rio de Janeiro/RJ
Ordenadora: RUTILENE DE FÁTIMA GARCIA CUNHA

Protocolo: 408072

Termo aditivo: 1º

Contrato: 063/2018/SEFA
Data da assinatura: 18/02/2019
Justificativa: Com fundamento n o art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/93 e na Manifestação nº 80/2019/CONJUR/SEFA/PA, o presente termo aditivo tem por objeto reduzir de 10 para 08a quantidade de veículo tipo hatch com rastreador.
Valor mensal: R\$ 14.924,00
Orçamento: 17101.04.123.1424.8251
Natureza da Despesa: : 33.90.33 - Fonte: 0144
Contratada: INTERBRASIL RENT A CAR CNPJ/MF nº 03.434.532/0001-25
Endereço: Rua Oliveira Belo, nº 122, Ed. A. Santiago, 2º andar, Bairro Umarizal, CEP 66.050-380, Belém/PA.
Ordenadora: RUTILENE DE FÁTIMA GARCIA CUNHA.

Protocolo: 408029

Termo aditivo: 6º

Contrato: 006/2013/SEFA
Data da assinatura: 15/02/2019
Vigência: 18/02/2019 a 17/02/2020
Justificativa: Com fundamento no art. 57, II, da Lei no 8.666/93 e Manifestação nº 75/2019 CONJUR/SEFA/PA, o presente termo aditivo tem por objeto: 1) A prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 12 meses; 2) O reajuste considerando a variação do INPC, no percentual de 3,19% e; 3) Redução do valor mensal em 20%,
Valor mensal: R\$ 8.838,87
Orçamento: 17101.04.123.1424.8251
Natureza da Despesa: 33.90.36 - Fonte: 0144
Locador: CARLOS AUGUSTO DAMOUS MAGALHÃES, CPF nº 159.208.872-49.
Endereço: Rua Antônio Barreto nº: 130, sala 805, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-055, Belém-PA
Ordenador: RUTILENE DE FÁTIMA GARCIA CUNHA

Protocolo: 408280

Extrato de Termo Aditivo a Contrato

Termo Aditivo: 1º TAC nº005/2018/SEFA
Data da assinatura: 13.02.2019
Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº005/2018/SEFA, que trata da prestação de Serviços de Arrecadação por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais -GNRE , pelo período de 12 (doze) meses..
Vigência: 14.02.2019 a 13.02.2020
Orçamento: 17.101.04.123.1424.8251
Natureza da Despesa: 339039 – Fonte de Recursos:0144
Contratada: Caixa Econômica Federal
CNPJ Nº 00.360.305/0001-04
Endereço: SBS Quadra 4 Bloco A Lote nº34 Asa Sul - Brasília
CEP Nº 70.092.900
Ordenador: Lamartine Almeida de Carvalho

Protocolo: 408176

DIÁRIA

PORTARIA Nº 059 de 18 de fevereiro de 2019, AUTORIZAR 3 e 1/2 diárias ao servidor JOAO GOMES DA CRUZ FILHO, nº 0324856901, MOTORISTA, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, com o objetivo de conduzir a viatura oficial com o coordenador da Cecomt para visitação na Cecomt Araguaia e Uecomt's, período de 19.02.2019 a 22.02.2019, trecho Belém/ Marabá/ Redenção/ Xinguara/ Floresta Do Araguaia/ Santana do Araguaia/ Conceição do Araguaia/ Santa Maria das Barreiras/ Belém
.PORTARIA Nº 060 de 18 de fevereiro de 2019, AUTORIZAR 3 e 1/2 diárias ao servidor ARMENIO WILSON CORREA DE MORAES, nº 0509724003, AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS-C, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, com o objetivo de visitação para procedimentos fiscais na Cecomt Araguaia e Uecomt's, período de 19.02.2019 a 22.02.2019, trecho Belém/ Marabá/ Redenção/ Xinguara/ Floresta do Araguaia/ Santana do Araguaia/ Conceição do Araguaia/ Santa Maria das Barreiras/ Belém.

Protocolo: 408213

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenadora da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER ao sujeito passivo abaixo relacionado, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal foi julgado PRO-CEDENTE, ficando ciente das decisões após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30

(trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabeleça a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à CERAT Marabá, sito a Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá – Marabá – PA, fone: (94)2101-4800

AINF	I.E / CPF / CNPJ	SUJEITO PASSIVO
032017510020084-0	15.202.874-9	GR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA

LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA
Coordenadora da CERAT Marabá

Protocolo: 407926

A Coordenadora da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER ao sujeito passivo LS LOGISITICA, CNPJ nº: 06.972.124/0001-15 que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 542014510000929-1 foi julgado PELA NULIDADE DO AINF, deixando de recorrer de ofício ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, e declarando nulo o crédito tributário, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital.
LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA
Coordenadora Fazendária da CERAT Marabá

Protocolo: 407923

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-CERAT MARITUBA

O Ilmº Sr. Paulo Rodrigues Veras, Coordenador Fazendário da Coordenação Executiva Regional de AdministraçãoTributária e Não Tributária de Marituba - CERAT - MARITUBA,desta Secretaria de Estado da Fazenda,FAZ SABER aos titularesou representantes legais da firma abaixo identificada, que foi lavrado contra a mesma o Auto de Infração e NotificaçãoFiscal - AINF nº 092019510000020-1, oriundo da Ação Fiscal nº 092019820000009-7, ficando, NOTIFICADOS, naforma do disposto pelo Artigo 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de30/12/1998 e alterações posteriores, a efetuar o recolhimentodo crédito tributário ou apresentar impugnação no prazo de 30(trinta) dias, contado a partir do 15º dia da publicação destaNotificação, o que poderá ser feito diretamente junto à sededa CERAT - Marituba, situada à Rodovia BR-316 - KM-13, SN -Marituba/Pará, findo o qual, sujeitar-se-á cobrança executiva docrédito tributário.

AFRE: ANANISIO GOMES DE ANDRADE
Razão Social: Expresso Rio Negro Ltda
Inscrição Estadual:15.337.326-1
PAULO RODRIGUES VERAS
COORDENADOR FAZENDÁRIO
CERAT - MARITUBA

Protocolo: 408147

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
ACÓRDÃOS
PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 6191 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13825 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812012510001926-5).
ACÓRDÃO N. 6190 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13823 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 812012510001748-3).
ACÓRDÃO N. 6189 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13821 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 342013510000044-5).
CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. Auto de Infração. 1. Descabida a cobrança do antecipado especial quando comprovado que o contribuinte não estava na condição de ativo não regular. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 04/02/2019.
ACÓRDÃO N. 6188 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13463 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072015510000441-3).
ACÓRDÃO N. 6187 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13459 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072015510000442-1). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIEF. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. A responsabilidade prevista para as infrações tributárias, salvo disposição de lei em contrário, são de caráter objetivo, ou seja, não se analisa a intenção do agente e, estando caracterizada a infração, deve ser mantida a penalidade aplicada pela autoridade fiscalizadora. Inteligência do art. 136 do Código Tributário Nacional. 2. A DIEF normal, que deve ser entregue no prazo regulamentar, pode ser retificada para simples correção de erro de fato, logo após o decurso de prazo inicial e até o encaminhamento da certidão de dívida ativa para propositura da ação executiva. 3. A retificação não afasta a imposição de multa, não sendo admitida a denúncia espontânea quando referente à obrigação de entrega de declaração periódica, seja normal ou retificadora. 4. Entregar a DIEF fora do prazo constitui infração que sujeita à penalidade. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 04/02/2019.

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 6504 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13470 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 132014510000523-2).
ACÓRDÃO N. 6503 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13468 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 132014510000522-4). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIA PARA ATIVO FIXO. 1. A aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, efetuada de outra Unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS – Diferencial de Alíquota, conforme premissa constitucional de eficácia plena e autoaplicável, amparada no artigo 155, §2º, inciso VII, “a” e VIII, da Constituição Federal (texto vigente à época). 2. Deixar de recolher ICMS – Diferencial de Alíquota, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra Unidade da Federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do recolhimento do imposto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 12/02/2019.
ACÓRDÃO N. 6502 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13450 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082015510003085-0).
ACÓRDÃO N. 6501 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13408 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012014510002774-0). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. DIEF RETIFICADORA. ENTREGA FORA DO PRAZO LEGAL. 1. Entregar, fora do prazo, ainda que dentro do mês da data prevista na legislação tributária, a Declaração de Informações Econômico-Fiscal – DIEF Substitutiva constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 12/02/2019.
ACÓRDÃO N. 6500 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13670 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082013510000025-5). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. 1. Não será conhecido o recurso quando lhe faltar pedido ou demonstração de causa fática que o justifique (art. 40, III, do Decreto n. 3.578/99). 2. Deixar de recolher ICMS, no prazo regulamentar, tendo emitido os documentos fiscais e lançado, nos livros próprios, as operações realizadas, constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte, além do recolhimento do imposto devido, às penalidades legais. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/02/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 12/02/2019.

Protocolo: 408079

PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º201904000277, de 19/02/2019 - Proc n.º 2019730003087/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Paulo Cesar da Silva Correia – CPF: 247.364.732-15
Marca/Tipo/Chassi
VW/VOYAGE CL MA/Pas/Automovel/9BWDA45UXGT056351

Portaria n.º201904000279, de 19/02/2019 - Proc n.º 2019730003110/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Mario Alberto Saldanha Coutinho – CPF: 082.135.342-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019C2206010

Portaria n.º201904000281, de 19/02/2019 - Proc n.º 2019730003148/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Valdir Furtado da Silva – CPF: 083.740.402-97
Marca/Tipo/Chassi
VW/NOVO VOYAGE CL MBV/Pas/Automovel/9BWDB45U8HT073941

Portaria n.º201904000283, de 19/02/2019 - Proc n.º 2019730003122/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Marcelino Atilas Costa – CPF: 091.597.112-72
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132D3069748